



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI Nº 923/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT**, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e Investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de Transporte público, trânsito e acessibilidade no Município de Potim- SP.

Parágrafo Único - O **FMTT** tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, e está vinculado à Divisão de Mobilidade Urbana, que lhe dará o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 2º - Constituem receitas do **FMTT**:

I - Dotações orçamentárias;

II - Receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou Contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município;

III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou Doações, do poder público ou do setor privado;

IV - Créditos suplementares especiais;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

BMO



VI - A remuneração recebida pelo Município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Trânsito;

VII - outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do **FMTT** poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - Desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III - Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

IV - Contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V - Implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;

Rino



IX - Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

X - Custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Parágrafo Único - É vedado destinar recursos do **FMTT** para pagamento de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos às suas finalidades.

Art. 4º - Os recursos do **FMTT** deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Potim, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único - A administração dos recursos do Fundo competirá ao Chefe do Executivo Municipal e ao Chefe de Trânsito.

Art. 5º - A gestão do **FMTT** será supervisionada por um Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I - Um representante da Divisão de Mobilidade Urbana que o preside;

II - Um representante da Diretoria de Administração e Finanças;

III - Um representante da Procuradoria Geral do Município ou dos Assessores Jurídicos do Município.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Diretor do **FMTT** serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do **FMTT**:

I - Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;

BSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

II - Aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

III - apresentar, semestralmente, à Câmara Municipal, relatório com receitas e despesas da gestão dos recursos do FMTT.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º - No caso de extinção do FMTT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 565/2005, de 15 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 23 de junho de 2017.

Nótuła: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 23 de 06 de 2017

Erica Soler Santos de Oliveira
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

